

**TRANSCRIÇÃO DO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECADÇÃO.**
Processo Administrativo nº 64963/2016

BANCO: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal –Capital - Parque Jabaquara - São Paulo - Capital
ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS – RJ CNPJ: 29.138.344/0001-43
ENDEREÇO: Avenida Koeler, 260 - Centro - Petrópolis - RJ.
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de: Tributos Municipais
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ, CNPJ 29.138.344/0001-43, representada na pessoa do Sr. Secretário de Fazenda Paulo Roberto Patuléa, RG 576142 IPF/RJ e CPF 094.915.977-87, nos termos do Decreto nº 1.014 de 29 de Abril de 2016, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato. **Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente Contrato de prestação de serviços. **Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências. **Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou "auto-atendimento", a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos **contribuintes**, o lançamento de débito no extrato de conta devidamente identificado ou recibo próprio. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos **contribuintes**, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade. **Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução

dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação. **CLÁUSULA QUARTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN. **CLÁUSULA QUINTA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **2º (segundo)** dia útil após a data do recebimento. **Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, número: **00.590-3**, mantida na **Agência: 0122** do **BANCO: ITAÚ-UNIBANCO S.A**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse. **Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência. **Parágrafo Quarto:** O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência. **Parágrafo Quinto:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto. **Parágrafo Sexto:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente. **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa de **R\$ 0,95 (Noventa e Cinco Centavos)**) por documento arrecadado nas seguintes condições: **a)** Com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou auto- atendimento; **b)** Efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN. **Parágrafo Primeiro:** O **BANCO** debitará em conta, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Quinta o valor correspondente à tarifa prevista no caput desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado será atualizado automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar. **Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização do valor constante da Cláusula Sexta. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou

Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. **CLÁUSULA OITAVA:** O meio magnético será colocado à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no **2º (segundo)** dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que o **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético. **Parágrafo Primeiro:** Se houver a necessidade de transportar o meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação. **Parágrafo Segundo:** Após a retirada do meio magnético por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência. **Parágrafo Terceiro:** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização. **CLÁUSULA NONA:** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores. **Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação. **CLÁUSULA DÉCIMA:** O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a: a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético; b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em **todos os** seus documentos de arrecadação; c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, tributos/demais receitas de valores mínimos; d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil; **Parágrafo Único:** Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes do **Anexo 1**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito. **Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato. **Parágrafo Segundo:** Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **12(Doze) meses**, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 meses** se não houver manifestação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 180

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 40/2016

contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. **Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato. **Petrópolis, (RJ) 24 de junho de 2016.**
Assinaturas: Ilegível – **ITAÚ UNIBANCO S/A** e **José Alexandre P. Gonçalves, Analista de Produtos SR, 000595132/A - ITAÚ UNIBANCO S/A; PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS** – Nome: Paulo Roberto Patulêa, Cargo: Secretário de Fazenda e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS** – Nome: Paulo Roberto Patulêa, Cargo: Secretário de Fazenda. **TESTEMUNHAS:** Rogério Tadeu Galves, RG: 11.434.341 / CPF: 065.828.228-02. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. *****

ANEXO I
AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a **ENTIDADE CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação a data do vencimento.

No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta."

II - Encaminhar ao **BANCO** via teleprocessamento, arquivo magnético para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

V - Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI - Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta através de suas agências.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

III - Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

IV - Processar o arquivo magnético recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes

em conta.

V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VI - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

IV- Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**BANCO** e/ou **ENTIDADE CONTRATANTE**), imediatamente após o seu processamento.

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.